



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.777/MD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a diretriz de implantação de medidas visando à potencialização da Defesa Cibernética Nacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a diretriz de implantação de medidas visando à potencialização da Defesa Cibernética Nacional, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À POTENCIALIZAÇÃO DA DEFESA CIBERNÉTICA NACIONAL

Esta diretriz tem como objetivo definir responsabilidades sobre a implantação das medidas que visam à potencialização da defesa cibernética nacional, de acordo com os seguintes encargos:

1. Pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA):

I - supervisionar a implantação das medidas necessárias, com ênfase nas seguintes iniciativas:

a) criação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber) na Estrutura Regimental do Comando do Exército, que contará, na forma da legislação, com o exercício de militares das três Forças Armadas, cabendo ao EMCFA as atividades de coordenação nos casos de operações conjuntas, especificando-se, em atos próprios, os aspectos inerentes ao controle operacional; e

b) criação da Escola Nacional de Defesa Cibernética (ENaDCiber) na Estrutura Regimental do Comando do Exército, que contará, na forma da legislação, com o exercício de militares das três Forças Armadas.

2. Pela Secretaria-Geral (SG):

I - adotar as providências relativas à disponibilização de recursos orçamentários e de pessoal para a viabilização das medidas e para evitar a descontinuidade de projetos;

II - elaborar proposta de criação de infraestruturas de apoio, ao pessoal que irá compor os quadros de trabalho do setor cibernético; e

III - enquadrar as tecnologias do setor cibernético dentre as prioritárias no âmbito do Ministério da Defesa.

3. Pelo Exército Brasileiro, em articulação com o EMCFA, com a SG e com as demais Forças Armadas:

I - tomar as providências necessárias à imediata ativação do Núcleo do Comando de Defesa Cibernética (NuComDCiber), subordinado ao Centro de Defesa Cibernética (CDCiber), dotado de pessoal e infraestrutura para os trabalhos de implantação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber);

II - tomar as providências necessárias à imediata ativação do Núcleo da Escola Nacional de Defesa Cibernética (NuENaDCiber), subordinado ao Centro de Defesa Cibernética (CDCiber), dotado de pessoal e infraestrutura para os trabalhos de implantação da Escola Nacional de Defesa Cibernética (ENaDCiber);

III - coordenar com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e com a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa a criação e a implantação do Comando de Defesa Cibernética e da Escola Nacional de Defesa Cibernética, por evolução dos respectivos núcleos;

IV - propor a estrutura organizacional necessária ao Comando de Defesa Cibernética e à Escola Nacional de Defesa Cibernética;

V - propor a criação de novos cargos que visam atender à demanda do setor cibernético e que dependam da aprovação dos escalões superiores; e

VI - organizar e executar os projetos de defesa cibernética, com ênfase para:

a) a implantação e a consolidação do desenvolvimento conjunto de defesa cibernética;

b) a implantação e a consolidação do Sistema de Homologação e Certificação de Produtos de Defesa Cibernética;

c) o apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos de defesa cibernética; e

d) a criação do Observatório de Defesa Cibernética.

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 278/EMA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para que o veículo autônomo submersível (glider) americano realize atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico RU29, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB). Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é o desenvolvimento e teste de um veículo autônomo submersível, com capacidade de amostragem regional, na escala de bacia oceânica. O Projeto encontra-se coberto por acordo celebrado entre o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo e o Institute of Marine and Coastal Sciences, da Rutgers University (EUA).

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 17 de novembro a 15 de dezembro de 2014.

Art. 4º O recolhimento, manutenção e lançamento n'água do veículo mencionado no art. 1º será, no período supracitado, acompanhado por representante(s) da MB, ao(s) qual(is) deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo às referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de outubro de 2014

Processo nº: 23116.001093/2002-68
Interessado: Tarcisio Praciano Pereira
Assunto: Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 23116.001093/2002-68.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro na Nota Técnica nº 42/2014/NAD/GM/MEC, do Núcleo para Assuntos Disciplinares deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, indefiro o pedido de revisão pleiteado.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 206/2014
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DE OUTUBRO/2014

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000166/2013-44 Parecer: CNE/CES 206/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania - Maringá/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 466, de 9 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de setembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração (bacharelado), na modalidade a distância, do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP), com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP), com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração (bacharelado), na modalidade a distância, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 466, de 9 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de setembro de 2013 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2014.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
(Subsidiária integral da BB Seguridade Participações S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2014, às quinze horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Leonardo Giuberti Mattedi Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho III. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Presidente Marcelo Augusto Dutra Labuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: aprovação dos dividendos intermediários referentes ao 1º semestre de 2014. VI. DELIBERAÇÃO: o acionista aprovou o pagamento de dividendos intermediários relativos a 65% do lucro líquido do 1º semestre de 2014, deduzidas as destinações legais, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado o trabalho da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu ass., Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 30 de junho de 2014. Ass.) Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 2 FOLHA 155. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 23.9.2014 sob o número 20140750622 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

RETIFICAÇÃO

No item 3 da Circular CAIXA nº 663, de 24.10.2014, publicada no Diário Oficial da União nº 206, Seção 1, página 14, de 24.10.2014, onde se lê: Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 630, de 24.09.2013; leia-se: Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 634, de 05.11.2013.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 13.939 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROMA GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 20.445.967, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.940 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/S, CNPJ nº 02.696.620, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.941 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PROFESIONAL FINANCIAL PLANNER EIRELI - ME, CNPJ nº 20.945.268, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.942 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM nº 13.895, de 24 de setembro de 2014, que cancela a autorização concedida a FCSTONE DO BRASIL CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES, CNPJ nº 07.335.928, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no art. 27 da Lei 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976.